



# MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

*COPIA*

## TERMO DE CONTRATO Nº 096/2021

*Rosa  
nr. 27  
27/11/21*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 176560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **BRIPAV-BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede sito a Rua Nildo Schroer, nº 1020, Anexo A, Distrito Industrial, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, telefones (55) 3331-2501 e (55) 9.9631-6290, e-mail [bripav@bripav.com.br](mailto:bripav@bripav.com.br), inscrita no CNPJ nº 08.316.096/0001-03, neste ato representada por seu procurador, conforme Procuração juntada aos autos na pág. 83, o Sr. **MARCOS ADILSON BUSSLER**, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado à Rua João Alfredo Scherer, nº 42, no Bairro Centro, na cidade de Coronel Barros/RS, CEP 98.700-000, telefone nº (55) 3331-2501, e-mail: [marcos@bripav.com.br](mailto:marcos@bripav.com.br), portador da Cédula de Identidade nº 7050925788-SSP/RS, inscrito no CPF n.º 519.952.120-91, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021 - PROCESSO Nº 891/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, assim como pelas condições do contrato referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços para execução global para **recapeamento asfáltico do tipo CBUQ sobre pavimentação asfáltica existente na RUA EMILIO GLITZ, entre a Rua do Comércio e a Av. Salgado Filho, localizada na divisa dos Bairros Industrial e São Geraldo, numa área total de 13.480,35m².**

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R\$ 645.520,69** (Seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) sendo: Valor total de material R\$ 580.968,62 (Quinhentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) e Valor total da Mão de obra R\$ 64.552,07 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sete centavos) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedidos de empenhos de nºs 3886 e 3887/2021 e empenhos de nºs 8905 e 8906/2021, respectivamente, emitidos em 19/11/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

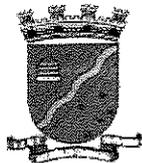
A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão	11	SEC. M. DESENV. URBANO, OBRAS E TRÂNSITO - SMODUTRAN
Unidade	1102	Coordenadoria de Obras Urbanas
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infra-estrutura Urbana
Programa	112	Desenvolvimento de Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	2 112	Contrapartida de Convênios (SMODUTRAN)
	1 261	Contrato nº1073389-72 - Pavimentação em
Despesa	12865	Código fonte de recurso
		1
		Nome fonte de recurso
		Recurso Livre - Administração Direta Mun

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

19958

1449

Contrato 1073389-72-Pavimentação em Vias

Categoria econômica  
339039210000

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E V

## CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á de forma Indireta, através de Empreitada por Preço Global pela CONTRATADA, observadas todas as orientações descritas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais elementos técnicos anexos às **Requisições Internas nºs 225 e 226-2021-SMODUTRAN** (Anexo VIII do edital).

## CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DA GARANTIA

O Presente instrumento contratual terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados da data de sua assinatura

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto contratado deverá ser executado em até 180 (Cento e oitenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.** A execução deverá seguir todas as especificações do edital e as cláusulas deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo período de **23 de novembro de 2021 até 23 de novembro de 2022**, na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, conforme apólice nº 0306920219907750604311000 - *Potencia Seguradora S.A.*, que corresponde à importância de **R\$ 32.276,03** (Trinta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e três centavos)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O objeto do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, havendo correção com base na variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

## CLÁUSULA SEXTA

O objeto do presente contrato, estando de acordo com as disposições contidas no edital, nas cláusulas do Contrato e a legislação em vigor, será recebido em até 02 (dois) dias úteis, pelo Município de Ijuí, mediante emissão de laudo técnico pelo servidor designado para exercer a fiscalização de sua execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA não poderá protocolar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA somente poderá apresentar a nota fiscal, com o número de empenho e recurso (quando convênio) devidamente destacados, após a apresentação de laudo técnico de medição, expedido por engenheiro do CONTRATANTE em conformidades com o memorial descritivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal antes do recebimento do objeto por parte da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será realizado mediante a apresentação do documento de responsabilidade técnica no início da execução do contrato e baixa no término da obra, e CEI da obra, conforme legislação INSS – RFB.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar à instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;

b) Laudo técnico de medição, expedido por engenheiro do Município de Ijuí/RS;

2



# MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

- c) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
- d) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);
- e) GFIP com comprovante de envio (referente ao mês anterior);
- f) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);
- g) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);
- h) Declaração quando não houver empregados e os serviços forem prestados somente pelo contratado;
- i) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de Novembro de 2009.

## CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### DOS DIREITOS:

#### 1.1 - Do Contratante:

1.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

#### 1.2 - Da Contratada:

1.2.1 Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### DAS OBRIGAÇÕES:

#### 2.1 - Do Contratante:

2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### 2.2 - Da Contratada:

2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;

2.2.2 cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

2.2.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.2.4 apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.5 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação;

2.2.6 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

2.2.7 em caso de dúvida em relação à obra ou ao cumprimento do contrato solicitar por escrito para o órgão requisitante, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços;

2.2.8 manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

2.2.9 todo pessoal em serviço deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis à proteção e higiene do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista;

2.2.10 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

2.2.11 indicar, como responsável técnico pela obra, o Sr. JOANIR JOSÉ FOLGIARINI, Engenheiro Civil, com registro no CREA sob nº RS126603;

2.2.12 responder por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.

2.2.13 apresentar documento de Responsabilidade Técnica em nome do(s) responsável(is) técnico(s) elencados no item 2.2.11 no início da execução do contrato e baixa no término da obra/serviço;



# MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

- 2.2.14 a empresa manterá um diário de obras, com anotações atualizadas com todas as ocorrências, com descrições dos funcionários atuantes na obra e o andamento dos trabalhos;
- 2.2.15 a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na relação de empregados contratados para a obra;
- 2.2.16 apresentar, para liberação do pagamento nas etapas da obra, relação completa de empregados utilizado na prestação dos serviços, e GFIP correspondente a relação de empregados com o respectivo comprovante de pagamento anexo.

## CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as seqüências do artigo 80 da mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial os Artigos. 78 e 79.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma definida no contrato, cuja minuta é parte integrante do presente instrumento convocatório, além de outras atinentes a espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
  - b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
  - b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados da data da assinatura da Ordem e Serviço pela CONTRATADA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRÂNSITO** será o **GESTOR** do Contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pela servidora **LAURA AUGUSTA DREWS THOMAS** conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67

A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **ADELAR TONELLI MENEGAZZI**, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Ijuí/RS, podendo ser rejeitado case desatenda às especificações exigidas no edital;



## MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por alteração na meta física da obra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem às partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 26 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

**Andrei Cossetin Sczmanski**

Prefeito

CPF nº 002.792.350-86

Contratante

**BRIPAV-BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 08.316.096/0001-03

**Marcos Adilson Bussler**

Procurador

CPF nº 519.952.120-91

Contratada

TESTEMUNHAS:

Município de Ijuí - Poder Executivo  
  
Serli C. B. Cassel - Matrícula 220370  
Assessor Administrativa

